



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO 3863 – 25/07/2012

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e equiparadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que as Instituições Financeiras e Assemelhadas são prestadoras de serviços relacionados na Lei nº 1320/1993 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as ações do Fisco Municipal, que deve prezar pela sua eficiência, buscando da melhor forma propiciar ao contribuinte, através do uso de recursos tecnológicos, o cumprimento da obrigação acessória;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade dos processos de homologação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das Instituições Financeiras e equiparadas;

CONSIDERANDO as normas aplicáveis às Instituições Financeiras e Equiparadas, instituídas pelo Banco Central do Brasil e demais instituições competentes, em especial o Plano de Contas Contábil COSIF;

CONSIDERANDO o disposto no Modelo Conceitual padrão da DES-IF, em sua versão 2.2 de março/2012, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais;

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º - A geração da DES-IF será feita por meio de soluções informatizadas, disponibilizadas aos contribuintes, para a importação de dados que a compõem, a sua validação e a assinatura e transmissão com certificação digital.

§ 2º - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012 - ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

§ 3º - Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido.;
- IV - atender o disposto em norma complementar a ser editada pela Secretária Municipal de Fazenda regulamentando o presente.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 4º - A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, previstas no *caput* deste artigo;

§ 5º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-instrutora de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 6º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 1 - Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 05 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
- b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 3 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

IV – Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados ou por solicitação do fisco, com prazo definido na notificação não inferior a 8(oito) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 7º - Ainda que previsto a temporalidade de fornecimento dos dados no parágrafo 6º do artigo 1º deste decreto, o Fisco Municipal se reserva o direito de solicitar estes e outros dados, com prazo definido na notificação não inferior a 8(oito) dias, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação dos ISSQN.

§ 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda, através de ato normativo próprio, disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

§ 9º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo, bem como se o fizer fora dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 10 - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá dispensar da apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF as pessoas jurídicas a que se refere o *caput* deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que busquem a melhoria da coleta e análise de dados.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 11 - As pessoas jurídicas a que se refere o *caput* deste artigo, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

§ 12 - Estão sujeitas as obrigações deste *artigo* as pessoas jurídicas a que se refere o *caput* deste artigo, estabelecidas no município através de agência ou posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços sejam promovidas em território distinto de onde os serviços são prestados.

Art. 2 - As instituições financeiras e equiparadas ficam obrigadas a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, referentes aos fatos geradores ocorridos até o dia anterior do início de vigência deste decreto e ainda não declarados, independentemente do mês de competência, bem como as declarações retificadoras, em conformidade com o formato e as regras estabelecidas neste decreto.

§ 1º - As instituições de que trata este artigo, ficam obrigadas à entrega da DES-IF nos termos deste decreto e demais legislações municipal, relativas aos períodos de competência a seguir discriminados, conforme o calendário abaixo estabelecido:

Período de apuração	Prazo de Entrega
1º e 2º semestre de 2008	25/09/2013
1º e 2º semestre de 2009	25/09/2013
1º e 2º semestre de 2010	25/09/2013
1º e 2º semestre de 2011	25/09/2013
1º e 2º semestre de 2012	25/09/2013

§ 2º - Em caso de ação fiscal em curso para os períodos acima, permanecem em vigor os prazos estipulados nas notificações apresentadas em ações fiscais próprias.

§ 3º - Em caso de dificuldades operacionais por parte de contribuinte obrigado a cumprir os prazos estipulados neste artigo, poderá o mesmo, através de requerimento devidamente fundamentado, requerer ao Fisco Municipal a dilatação do prazo.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá conceder novo prazo para apresentação destas declarações, deste que haja ação fiscal em curso que tenha interrompido os prazos de prescrição e decadência da constituição de novos créditos que porventura sejam apurados.

Art. 3º - O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF.

Art. 4º - Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora no caso de erro ou omissões e sempre que substituídas declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco.

§ 1º - Existindo a necessidade de substituição de dados ou informações prestadas ao fisco municipal, na forma deste artigo, a remessa corretiva da DES-IF deverá ser encaminhada até o trigésimo dia seguinte à retificação promovida junto ao Banco Central.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 2º - A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF somente ilide a aplicação de penalidade se realizada antes do início do procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido na referida competência.

§ 3º - Após iniciados os procedimentos de ação fiscal para homologação, existindo a necessidade de qualquer reforma nos dados apresentados através da DES-IF, o contribuinte deverá protocolar requerimento com justificativa, junto ao setor de Fiscalização Tributária Municipal.

Art. 5 - Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Art. 6 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos extensivos ao período decadencial do tributo.

Arcos, 25 de julho de 2013

Roberto Alves da Silva
Prefeito Municipal

Cleomar Geraldo da Silva
Secretaria de Fazenda
MASP - 116156/3